



anpri

Associação Nacional de
Professores de Informática

RESUMO



REGULAMENTO EUROPEU DE PROTEÇÃO DE DADOS





CONTEÚDO

Objeto do regulamento.....	3
Aplicabilidade.....	3
Definições.....	3
Princípios (art.º 5).....	4
Licitude	5
Condições do consentimento (art.º 7).....	5
Condições aplicáveis ao consentimento de crianças em relação aos serviços da Sociedade da Informação (art.º 8).....	5
Categorias especiais de dados pessoais	5
Exceções à proibição:	5
Direitos do titular dos dados	6
Informações a facultar quando os dados pessoais são recolhidos junto do titular	6
Informações a facultar quando os dados pessoais não são recolhidos junto do titular	7
Direito de acesso do titular dos dados	7
Portabilidade.....	7
Direito de oposição, definição de perfis e comercialização	7
Responsabilidade do responsável pelo tratamento (art.º 24º).....	8
Responsabilidade conjunta.....	8
Subcontratante	8
Registos das atividades de tratamento se a organização tiver mais de 250 trabalhadores	9
Segurança no tratamento dos dados pessoais (art.º 25º)	9
Mais deveres do responsável	9
Secção 4 - Encarregado da proteção de dados	10
Designação do encarregado da proteção de dados (art.º 37.º)	10
Posição do encarregado	10
Funções do encarregado da proteção de dados (art.º 39º).....	11
Códigos de conduta	11
Direito de indemnização e responsabilidade	11
Tratamento e acesso do público aos documentos oficiais	11
Tratamento do número de identificação nacional	12



O Regulamento Europeu Proteção de dados (REPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)

Foi publicado em 04 de maio de 2016 no Jornal Oficial da União Europeia – L119.



O regulamento é aplicável a partir de 25 de maio de 2018.

RESUMO DO TEXTO



Objeto do regulamento

O Regulamento Europeu Proteção de dados, adiante designado regulamento, estabelece as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.



Aplicabilidade

Aplica-se ao tratamento de dados pessoais por meios total ou parcialmente automatizados, bem como ao tratamento por meios não automatizados de dados pessoais contidos em ficheiros ou a eles destinados.



Definições

Dados pessoais: informação sobre uma pessoa singular, identificada ou identificável a partir desses dados, sejam eles quais forem, desde que permitam essa associação.

Titular dos dados: pessoa singular a cujos dados dizem respeito.

Tratamento: operações realizadas sobre esses dados, nomeadamente: recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

Limitação do tratamento: inserção de uma marca nos dados pessoais conservados com o objetivo de limitar o seu tratamento no futuro;

Definição de perfis: tratamento que permite avaliar aspetos pessoais passados ou futuros (desempenho profissional, preferências pessoais, saúde, deslocações, etc).

Pseudonimização: tratamento, sem adição de informação, que impeça o relacionamento direto entre uma pessoa e os seus dados.



Ficheiro: conjunto estruturado de dados, acessível, seja qual for a sua forma ou localização.

Responsável pelo tratamento: a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

Subcontratante: pessoa singular ou coletiva, autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes;

Destinatário: pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que recebem comunicações de dados pessoais, independentemente de se tratar ou não de um terceiro.

Terceiro: pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, o serviço ou organismo que não seja o titular dos dados, o responsável pelo tratamento, o subcontratante e as pessoas que, sob a autoridade direta do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, estão autorizadas a tratar os dados pessoais;

Consentimento: manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita, pela qual o titular dos dados aceita, mediante declaração ou ato positivo inequívoco, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento;

Violação de dados pessoais: violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento;

Dados biométricos: dados pessoais resultantes de um tratamento técnico específico relativo às características físicas, fisiológicas ou comportamentais de uma pessoa singular que permitam ou confirmem a identificação única dessa pessoa singular, nomeadamente imagens faciais ou dados dactiloscópicos;

Dados relativos à saúde: dados pessoais relacionados com a saúde física ou mental de uma pessoa singular, incluindo a prestação de serviços de saúde, que revelem informações sobre o seu estado de saúde;

Estabelecimento principal: local onde são tomadas as decisões sobre finalidades e meios de tratamento dos dados. Não o local onde os dados possam estar armazenados ou ser processados.

Representante: pessoa ou entidade, designada pelo responsável pelo tratamento de dados, que o representa, e em que foram delegadas as responsabilidades do regulamento.



Princípios (art.º 5)

O titular dos dados é tratado com licitude, lealdade e transparência, no que aos seus dados pessoais diz respeito.

Os dados são recolhidos com uma finalidade determinada, explícita e legítima, não podendo ser tratados posteriormente com outro fim. É legítimo um tratamento posterior para fins de investigação, estatística ou histórica.



O responsável pelo tratamento dos dados é responsável por cumprir os princípios e tem de poder comprová-lo.



Licitude

O tratamento dos dados pessoais só é lícito se:

O titular deu o seu consentimento, para uma ou mais finalidades específicas.

O tratamento for necessário para cumprimento de um contrato ou de condições pré-contratuais.

O tratamento for necessário para cumprimento de obrigações legais, para defesa dos interesses do titular dos dados, em especial se for para proteger os direitos de uma criança, e para interesse público, desde que prevaleçam os interesses, direitos e liberdades fundamentais.



Condições do consentimento (art.º 7)

O responsável pelo tratamento deve poder demonstrar que o titular dos dados deu o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais.

Se o pedido de consentimento fizer parte de um documento onde são tratados outros assuntos, o pedido deve-se distinguir claramente desses outros assuntos.

O consentimento pode ser retirado a qualquer momento. Deve ser tão fácil dar como retirar o consentimento.

O titular deve ser informado no momento do consentimento, que o pode retirar, e que tal não compromete o processamento feito enquanto vigora o consentimento.



Condições aplicáveis ao consentimento de crianças em relação aos serviços da sociedade da Informação (art.º 8)

O tratamento de dados relacionados com a “oferta direta de serviços da sociedade da Informação”, só é lícito para menores de 16 anos, se o consentimento foi dado ou autorizado pelos titulares das responsabilidades parentais da criança.

Os estados-membros podem definir uma idade inferior, mas não menos que 13 anos.



Categorias especiais de dados pessoais

É proibido o tratamento de dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical, bem como o tratamento de dados genéticos, dados biométricos para identificar uma pessoa de forma inequívoca, dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa.



Exceções à proibição:

1. Se houver consentimento explícito do titular para uma finalidade explícita;
2. Se o tratamento for necessário para cumprimento de obrigações ou exercício de deveres específicos do responsável pelo tratamento de dados (ex.: legislação laboral, de segurança social e de proteção social).



3. Se o tratamento for necessário para proteger os interesses vitais do titular dos dados ou de outra pessoa singular, no caso de o titular dos dados estar física ou legalmente incapacitado de dar o seu consentimento.
4. Se o tratamento se referir a dados pessoais que tenham sido manifestamente tornados públicos pelo seu titular;
5. Em contextos legais processuais, interesse público importante, saúde pública, investigação, arquivo histórico.
6. Se forem alvo de processamento sob a responsabilidade de um profissional sujeito à obrigação de sigilo profissional.



Direitos do titular dos dados

O responsável pelo tratamento dos dados é o responsável pela transparência das informações, das comunicações e das regras para exercício dos direitos dos titulares dos dados.

As informações são prestadas por escrito ou por outros meios, incluindo, se for caso disso, por meios eletrónicos.

Nomeadamente:

- facilita o exercício dos direitos do titular dos dados
- fornece ao titular no prazo de 1 mês as informações sobre as medidas tomadas, mediante pedido. O prazo pode ser estendido a 2 meses.



Informações a facultar quando os dados pessoais são recolhidos junto do titular

A identidade e os contactos do responsável pelo tratamento e, se for caso disso, do seu representante;

Os contactos do encarregado da proteção de dados, se for caso disso;

As finalidades do tratamento a que os dados pessoais se destinam, bem como o fundamento jurídico para o tratamento;

Os destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais, se os houver;

Prazo de conservação dos dados pessoais ou, se não for possível, os critérios usados para definir esse prazo;

A existência do direito de solicitar ao responsável acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, e a limitação do tratamento no que disser respeito ao titular dos dados, ou do direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados;

A existência do direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;

O direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo;



Se a comunicação de dados pessoais constitui ou não uma obrigação legal ou contratual, ou um requisito necessário para celebrar um contrato, bem como se o titular está obrigado a fornecer os dados pessoais e as eventuais consequências de não fornecer esses dados;

A existência de decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis, que produzam efeitos na sua esfera jurídica, bem como informações úteis relativas à lógica subjacente, bem como a importância e as consequências previstas de tal tratamento para o titular dos dados.

Se o responsável pelo tratamento dos dados tiver a intenção de proceder a tratamento posterior para um fim que não seja aquele para o qual os dados tenham sido recolhidos, é necessário fornecer informações sobre esse fim e quaisquer outras informações pertinentes.



Informações a facultar quando os dados pessoais não são recolhidos junto do titular

Para além das anteriores, em particular a sua origem (nomeadamente se provém de fonte pública) e finalidade, informar do seguinte:

As categorias dos dados pessoais em questão;

Os destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais, se os houver;

Este dever de informar não se aplica caso o titular já tenha conhecimento das informações, ou se esteja implícita a confidencialidade, nomeadamente por dever de sigilo profissional.



Direito de acesso do titular dos dados

O titular dos dados tem o direito de obter do responsável pelo tratamento a confirmação de que os dados pessoais que lhe digam respeito são ou não objeto de tratamento e, se for esse o caso, o direito de aceder aos seus dados pessoais e às informações que lhe foram prestadas quando os cedeu.

Direito de consultar, retificar e ter apagados os seus dados (direito a ser esquecido), com exceções (art.º 17º).

O responsável pelo tratamento tem o dever de informar que exerceu sobre os dados os direitos que o titular solicitou sobre eles.



Portabilidade

Os direitos podem ser exercidos sobre os dados em suporte digital, se neles estiverem armazenados.



Direito de oposição, definição de perfis e comercialização

O titular dos dados pode-se opor à definição de perfis, tratamento automatizado, ou comercialização dos seus dados.

Limitações no alcance das obrigações e dos direitos previstos.

Os direitos e deveres dos envolvidos não se sobrepõem à essência dos direitos e deveres de uma sociedade democrática, podendo estar limitados por:



- Segurança do estado, Defesa, Segurança pública, e ainda:
 - Prevenção de crimes;
 - Investigação judicial;
 - Defesa dos direitos e liberdades de outrem;
 - Execução de ações cíveis;



Responsabilidade do responsável pelo tratamento (art.º 24º)

O responsável pelo tratamento aplica as medidas técnicas e organizativas que forem adequadas para assegurar e poder comprovar que o tratamento é realizado em conformidade com o presente regulamento.

Essas medidas são revistas e atualizadas consoante as necessidades.

As medidas incluem a aplicação de políticas adequadas em matéria de proteção de dados pelo responsável pelo tratamento.

O cumprimento de códigos de conduta aprovados ou de procedimentos de certificação aprovados pode ser utilizada como elemento para demonstrar o cumprimento das obrigações do responsável pelo tratamento.

O responsável pelo tratamento aplica, tanto no momento de definição dos meios de tratamento como no momento do próprio tratamento, as medidas técnicas e organizativas adequadas, como a pseudonimização, destinadas a aplicar com eficácia os princípios da proteção de dados.

O responsável pelo tratamento aplica medidas técnicas e organizativas para assegurar que, por defeito, só sejam tratados os dados pessoais que forem necessários para cada finalidade específica do tratamento. Essa obrigação aplica-se à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade.

Essas medidas asseguram que, por defeito, os dados pessoais não sejam disponibilizados sem intervenção humana a um número indeterminado de pessoas singulares.



Responsabilidade conjunta

Quando dois ou mais responsáveis pelo tratamento determinem conjuntamente as finalidades e os meios desse tratamento, ambos são responsáveis conjuntos pelo tratamento. Estes determinam, por acordo entre si e de modo transparente as respetivas responsabilidades pelo cumprimento do presente regulamento.



Subcontratante

Quando o tratamento dos dados for efetuado por sua conta, o responsável pelo tratamento recorre apenas a subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

O subcontratante não contrata outro subcontratante sem que o responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.



Genericamente, o responsável deve garantir que os direitos e deveres do regulamento são cumpridos pelo contratado, que ele executa apenas as ações autorizadas e que se pode opor a ações deste.

Registos das atividades de tratamento se a organização tiver mais de 25 0 trabalhadores

O responsável pelo tratamento e, sendo caso disso, o seu representante conserva um registo de todas as atividades de tratamento sob a sua responsabilidade, nomeadamente:

- O nome e os contactos do responsável pelo tratamento e, sendo caso disso, de qualquer responsável conjunto pelo tratamento, do representante do responsável pelo tratamento e do encarregado da proteção de dados;
- As finalidades do tratamento dos dados;
- A descrição das categorias de titulares de dados e das categorias de dados pessoais
- As categorias de destinatários a quem os dados pessoais foram ou serão divulgados, incluindo os destinatários estabelecidos em países terceiros ou organizações internacionais;
- Se possível, os prazos previstos para o apagamento das diferentes categorias de dados;
- Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança aplicadas.

Segurança no tratamento dos dados pessoais (art.º 25º)

O responsável pelo tratamento e o subcontratante aplicam as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, consoante o que for adequado:

- A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
- A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
- Um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

Ao avaliar o nível de segurança adequado, ter em conta os riscos relacionados com destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, e à divulgação ou ao acesso não autorizados.

O responsável pelo tratamento e o subcontratante tomam medidas para assegurar que qualquer pessoa singular que, agindo sob a autoridade do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, tenha acesso a dados pessoais, só procede ao seu tratamento mediante instruções do responsável pelo tratamento.

Mais deveres do responsável

Notificação de uma violação de dados pessoais à autoridade de controlo (art.º 33º)

Comunicação de uma violação de dados pessoais ao titular dos dados (art.º 34º)



Avaliação de impacto sobre a proteção de dados de novos processos técnicos de tratamento dos dados (art.º 35º)

Secção 4 - Encarregado da proteção de dados



Designação do encarregado da proteção de dados (art.º 37.º)

O responsável pelo tratamento e o subcontratante designam um encarregado da proteção de dados sempre que for um organismo público.

O encarregado da proteção de dados é designado com base nas suas qualidades profissionais e, em especial, nos seus conhecimentos especializados no domínio do direito e das práticas de proteção de dados, bem como na sua capacidade para desempenhar as funções referidas no artigo 39.º (funções do encarregado de proteção de dados).

O encarregado da proteção de dados pode ser um elemento do pessoal da entidade responsável pelo tratamento ou do subcontratante, ou exercer as suas funções com base num contrato de prestação de serviços.

O responsável pelo tratamento ou o subcontratante publica os contactos do encarregado da proteção de dados e comunica-os à autoridade de controlo.



Posição do encarregado

O responsável pelo tratamento e o subcontratante asseguram que o encarregado da proteção de dados seja envolvido, de forma adequada e em tempo útil, em todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais.

O responsável pelo tratamento e o subcontratante apoiam o encarregado da proteção de dados no exercício das suas, fornecendo-lhe os recursos necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como dando-lhe acesso aos dados pessoais e às operações de tratamento.

O responsável pelo tratamento e o subcontratante asseguram que da proteção de dados não recebe instruções relativamente ao exercício das suas funções. O encarregado não pode ser destituído nem penalizado pelo responsável pelo tratamento ou pelo subcontratante pelo facto de exercer as suas funções.

O encarregado da proteção de dados informa diretamente a direção ao mais alto nível do responsável pelo tratamento ou do subcontratante.

Os titulares dos dados podem contactar o encarregado da proteção de dados sobre todas as questões relacionadas com o tratamento dos seus dados pessoais e com o exercício dos direitos que lhe são conferidos pelo regulamento.

O encarregado da proteção de dados está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções.

O encarregado da proteção de dados pode exercer outras funções e atribuições. O responsável pelo tratamento ou o subcontratante assegura que essas funções e atribuições não resultam num conflito de interesses.



Funções do encarregado da proteção de dados (art.º 39º)

O encarregado da proteção de dados tem, pelo menos, as seguintes funções:

- Informa e aconselha o responsável pelo tratamento ou o subcontratante, bem como os trabalhadores que tratem os dados, a respeito das suas obrigações nos termos do presente regulamento e de outras disposições de proteção de dados;
- Controla a conformidade com o presente regulamento, com outras disposições de proteção de dados da União ou dos Estados-Membros e com as políticas do responsável pelo tratamento ou do subcontratante relativas à proteção de dados pessoais, incluindo a repartição de responsabilidades, a sensibilização e formação do pessoal implicado nas operações de tratamento de dados, e as auditorias correspondentes;
- Presta aconselhamento, quando tal lhe for solicitado, no que respeita à avaliação de impacto sobre a proteção de dados e controla a sua realização;
- Cooperar com a autoridade de controlo;
- Ponto de contacto para a autoridade de controlo sobre questões relacionadas com o tratamento.

No desempenho das suas funções, o encarregado da proteção de dados tem em devida consideração os riscos associados às operações de tratamento, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento.



Códigos de conduta

Os Estados-Membros, as autoridades de controlo, o Comité e a Comissão promovem a elaboração de códigos de conduta destinados a contribuir para a correta aplicação do presente regulamento



Direito de indemnização e responsabilidade

Qualquer pessoa que tenha sofrido danos materiais ou imateriais devido a uma violação do presente regulamento tem direito a receber uma indemnização do responsável pelo tratamento ou do subcontratante pelos danos sofridos.

Qualquer responsável pelo tratamento que esteja envolvido no tratamento é responsável pelos danos causados por um tratamento que viole o regulamento.

O subcontratante é responsável pelos danos causados pelo tratamento apenas se não tiver cumprido as obrigações decorrentes do presente regulamento dirigidas especificamente aos subcontratantes ou se não tiver seguido as instruções lícitas do responsável pelo tratamento.

O responsável pelo tratamento ou o subcontratante fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.



Tratamento e acesso do público aos documentos oficiais

Os dados pessoais que constem de documentos oficiais na posse de uma autoridade pública ou de um organismo público ou privado para a prossecução de atribuições de interesse público podem ser divulgados pela autoridade ou organismo nos termos do direito da União ou do Estado-Membro que for aplicável à autoridade ou organismo público, a fim de conciliar o acesso do



público a documentos oficiais com o direito à proteção dos dados pessoais nos termos do regulamento.



Tratamento do número de identificação nacional

Os Estados-Membros podem determinar em pormenor as condições específicas aplicáveis ao tratamento de um número de identificação nacional ou de qualquer outro elemento de identificação de aplicação geral. Nesse caso, o número de identificação nacional ou qualquer outro elemento de identificação de aplicação geral é exclusivamente utilizado mediante garantias adequadas dos direitos e liberdades do titular dos dados nos termos do presente regulamento.

O Resumo do Regulamento Europeu da Proteção de Dados, que consta neste documento, foi realizado pela equipa da ANPRI, salienta, o que entendemos ser indispensável para as escolas. A consulta deste documento não dispensa a leitura dos normativos na íntegra.